



Dispõe sobre medidas para controle e contenção de despesas por parte das Secretarias Municipais e seus diversos setores e, dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de medidas eficazes para controle e contenção de despesas por parte das diversas Secretarias Municipais;

- considerando também que a administração pública municipal deve sempre prezar pela obediência irrestrita ao princípio constitucional da economicidade;
- considerando ainda que a tomada de medidas visando o melhor controle e contenção de gastos se torna essencial, principalmente levando-se em conta a aproximação do fim da atual gestão;
- considerando por fim todo o disposto na legislação vigente, em especial o que vem previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, obrigatória a tomada de autorização junto à Secretaria Municipal de Administração anterior a compra de quaisquer produtos ou execução de quaisquer serviços por parte de terceiros que venham a gerar despesas aos cofres públicos do município.

§1º - O Secretario Municipal responsável pela pasta que necessita da aquisição de quaisquer produtos ou execução de serviços por parte de terceiros, deverá antes da emissão de autorização de serviços ou compra, oficiar junto à Secretaria Municipal de Administração informando detalhadamente a despesa a se realizar bem como dando a devida justificativa para realização da despesa.

§2º - Qualquer agente político ou servidor público municipal que agir de forma divergente do previsto no presente Decreto, arcará com o pagamento das despesas efetuadas integralmente com seus próprios recursos.

§3º - O Setor de Compras está da mesma forma proibido de emitir qualquer autorização de serviços ou compras sem que haja o processo administrativo previsto no §1º deste artigo, sob pena de responder administrativamente caso assim não proceda.

§4º - Nenhuma nota fiscal emitida por fornecedor ou prestador de serviços será aceita para fins de emissão de nota de empenho sem que haja o devido processo determinado através do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Chavantes, 16 de Agosto de 2016.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014



RELAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CIENTES

Ailton Sérgio Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Ana Helena Ferrari Guidugli
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

Antonio Donato
Secretário Municipal de Saúde

José Ricardo Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento

Danila Machado de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Laudelino Aparecido Gallo
Secretário Municipal de Esportes

Adilson Santo Furlaneto
Secretário Municipal de Cultura

Walter José Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Transportes

Douglas Antonio Nunes da Silva
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente

Antonio Carlos Perez
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Municipais

Maria Lygia Gonçalves Nóbrega de Almeida
Secretária Municipal de Finanças
e Orçamento

Dr. Arai de Mendonça Brazão
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos